



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N° 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clóvis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **YONA PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF n° 065.495.644-84 e no RG n° 6.963.151 - SDS/PE, residente na Rua Eugênio Tavares de Miranda, n.º 432, Centro, Canhotinho, CEP: 55.420-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, 444 - 3º andar - Sala 315, Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CNPJ N° 12.762.609/0001-87, neste ato representado pela Sra. **CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA**, portador da cédula de identidade n° 3678828 SDSPE, inscrito no CPF/MF sob o n° 774.992.714-04, residente e domiciliado à Avenida Senador Antônio José de Lima, 50 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloud computing, para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

12001 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
122 - Administração
1005 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação de Gestão do SUS
2.1004 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação de Gestão do SUS
3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Praça Clóvis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE
Telefax: (87) 3781.1139 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 6.600,000 (seis mil e seiscentos reais) dividido em: (02) parcelas mensais de R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto contratado.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas,



Fundo Municipal de Saúde

comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o município, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira - Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

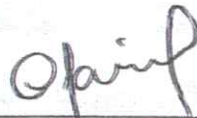
As partes elegem o foro da Comarca de Canhotinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente.

Canhotinho, 10 de janeiro de 2023.

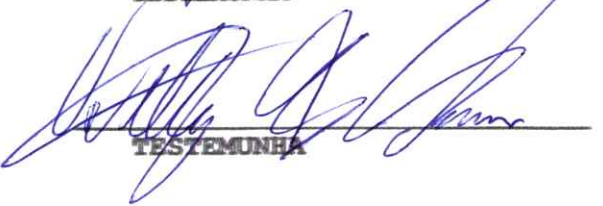

Yona Patrícia A. do Nascimento
YONA PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

CONTRATANTE



CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CONTRATADA

Jedra Juliana de Souza
TESTEMUNHA


TESTEMUNHA